



CONTRATO Nº 15/2012

Contrato de fornecimento de combustíveis, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por meio de seu Presidente e a Procuradora Chefe e a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo Presidente, Vereador Iram Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.378.601-04, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, inscrita na OAB/GO n.º 22.034, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202202057, sediada na Avenida Independência, nº 3107, Setor Central, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.438.607/0001-05, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Wagner Donizeti Villela, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, na Rua João de Abreu, nº 476, Apto. 100, Edifício Costa do Sol, portador da Carteira de Identidade n.º 7.997.961-0, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.908.508-97. doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório constante às fl. 13, conforme Processo n.º 2011/0001975, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos., Pregão Presencial n.º 01/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 182.000 (cento e oitenta e dois mil) litros de combustível, sendo: 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de Etanol; 30.000 (trinta mil) litros de Gasolina Comum e 2.000 (dois mil litros) de Óleo Diesel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2012, seus Anexos e, ainda, nos termos deste instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA FICA COMPROMETIDA A:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial n.º 01/2012 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;
- d) responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital Pregão Presencial n.º. 01/2012;



f) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) fornecer os produtos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, substituição de produto que não esteja de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta.



3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

3.1- Durante a vigência deste Contrato, serão praticados descontos sobre o preço médio praticado no município de Goiânia, certificado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no dia da emissão da fatura, na forma da proposta da Contratada, no seguinte percentual:

- a) Etanol: **1,0 % (um por cento);**
- b) Gasolina Comum: **1,0 % (um por cento),**
- c) Diesel: **1,0 % (um por cento);**

3.2 - Para fins deste Contrato, o preço médio da bomba é obtido pela média dos preços mensais praticados pelos postos revendedores em Goiânia, indicado em tabela de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

3.3 - O preço médio de bomba será apurado na forma prevista no item 3.2 desta Cláusula, sempre que houver variação no preço dos combustíveis em decorrência de autorização de acréscimo ou decréscimo por parte do Governo Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao fornecimento estimado mensal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total estimado do contrato é de **R\$ 365.428,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do



trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2- As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora nas seguintes condições:

5.2.1 - Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês corrente;

5.2.2 - Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;

5.2.3 - Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês subsequente;

5.3 - O pagamento só será efetuado após a entrega do objeto contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente e mediante certidões de regularidade da licitante vencedora – CND do INSS, FGTS;

5.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.4 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2012.01.01.01.031.0001.2001.33903001.100.501**, conforme Nota de Empenho nº 15, de 16/03/2012, no valor de R\$ 289.297,80 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 – Pelo fornecimento total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

7.2.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;



7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens.

7.4 É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

8.1 - A Contratada deverá entregar os objetos contratados nos quantitativos a serem solicitados pela CONTRATANTE até o limite deste contrato, conforme especificações em requisições de combustível assinada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal Goiânia.

8.1.1. A contratada se compromete a entregar os blocos de requisições, personalizados nos caracteres da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura deste contrato, bem como a manter o fornecimento dos respectivos blocos, à medida que forem solicitados pelo departamento ordenador do abastecimento.

8.1.2 - Para o abastecimento, as requisições deverão conter os seguintes requisitos: discriminação do quantitativo; discriminação do produto; discriminação do veículo a ser abastecido e assinatura do Diretor Administrativo da contratante devidamente carimbado.

8.2 – Em conformidade com os artigos 73, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:



I - provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, incompleto ou apresentar qualquer irregularidade, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

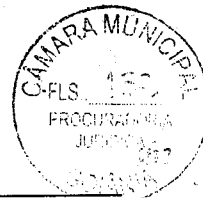
8.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverá ser substituído o produto que, eventualmente, não atender as especificações do edital.

8.3 - Os produtos deverão ser entregues, mediante requisições expedidas pela Diretoria Administrativa da Contratante, nos termos do item 9.1, no local, onde se encontra a empresa contratada, a qual deverá encontrar-se em um raio máximo de 05 (cinco) km de onde se situa a contratante.

8.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dentro do horário de expediente da CONTRATANTE e/ou horário comercial de funcionamento dos estabelecimentos do gênero.

8.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9- CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA



9.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública.

a) A Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. A contratada deverá dirigir-se à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 - Goiânia-GO, fones: (062) 3524-4226/4227 para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

b) Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.2 - Seguro-garantia. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

9.1.3 - Fiança Bancária.

a) Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

b) Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A Contratada deverá dirigir-se à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 - Goiânia- GO, fones: (062) 3524-4226/4227, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;



9.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

9.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

9.6 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7 - A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante.

9.8 - Se apresentada caução em dinheiro, esta será depositada obrigatoriamente em conta poupança vinculada na Caixa Econômica Federal, em conta garantia titulada pelas partes, para que tenha o seu valor corrigido monetariamente;

9.9 - A garantia prestada será restituída à licitante Contratada após implantação definitiva do sistema, desde que o objeto pactuado esteja plenamente satisfeito, mediante solicitação ou requerimento da contratada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III. judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA E REGISTRO NO TCM

12.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 29/02/2012, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 10.520/02, e da Lei n° 8.666/93 e alterações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2012.


IRAM SARAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


KEILA EIKO FELIPE MORI DALLARA

Procuradora Chefe


WAGNER DONIZETI VILLELA

Comercial de Combustíveis Vila Rica Ltda.